



CONTRATO Nº042/2024
PROCESSO Nº 057/2024
DISPENSA Nº 009/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIZES COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISALP ESTÃO LISTADAS EM TABELAS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS ESPECÍFICAS DO CISALP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDIZES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.140.772/0001-94, com sede na Avenida Gercino Coutinho, n.º 20, Bairro Centro, na cidade de Perdizes - MG, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, o **Sr. San Tiago da Costa Gondim**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Gercino Coutinho n.º 20, bairro centro, nesta cidade, portadora do CPF nº 619.668.866-91 e do RG nº MG – 2.871.558 – SSP/MG, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSÓRCIO INTERNACIONAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede na cidade de Lagoa Formosa à Avenida JK, nº 192, Bairro centro, CEP: 38.720-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. César Caetano de Almeida Filho inscrito no C.P.F. sob o nº 910.678.986-20, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, considerando o resultado do **Processo nº 057/2024**, na modalidade **Dispensa nº 009/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme objeto abaixo e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** no referido certame, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, com fundamento no art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.544 de 19 de janeiro de 2024, nos termos da Lei n. 14.133/2021, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto deste contrato: Contratação direta do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.319.394/0001-70 e com sede administrativa no endereço: Rua Juquinha Souto, 100, Novo Horizonte, cidade de Lagoa Formosa/MG, por meio de seu representante legal, Exmo. Sr. César Caetano de Almeida Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: M6.631.948 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 910.678.986-20, residente e domiciliado na Rua Atanásio dos Santos, nº 508, Bairro Juscelino Kubitschek, na cidade de Carmo do Paranaíba – MG, na condição de presidente do CISALP, para a celebração do contrato de programa para a prestação pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, de **serviços especializados na área de assistência à saúde ambulatorial e hospitalar, de média e alta complexidade, através de profissionais médicos especializados, serviços de consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa para promoção integrada e associada, bem como promoção de cursos, treinamentos, capacitações para atendimento das demandas do Município de Perdizes/MG**, tendo em vista a realização de procedimentos e serviços essenciais à manutenção da prestação de serviços e diagnósticos de saúde da população, para atender as demandas da Gestão Municipal de Saúde, dispensada a licitação nos termos do art. 75, XI c/c art. 72 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, Dispensa nº 009/2024.

1.2. VINCULAÇÃO A PROPOSTA:

1.2.1. Vinculam-se ao presente Contrato o **Processo Licitatório nº 057/2024**, na modalidade de **DISPENSA Nº 009/2024**, seus anexos, bem como a proposta do(a) **CONTRATADO(A)**, os quais constituem parte deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.



1.3. CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO:

1.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais eu se fizerem necessárias.

a) Para efeito e recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação do serviço realizado em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na prestação dos serviços.

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos serviços prestados.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

2.1. Os serviços realizados, **conforme descrições nas tabelas de Consultas Especializadas do CISALP em anexo**, serão pagos após o fechamento de cada mês, através de Fatura de Serviço, emitida pelo Sistema disponibilizado pela contratada para controle de marcações de consultas. Os serviços estarão disponíveis até 31/12/2024. A prestação de serviço será realizada conforme a necessidade, não podendo ultrapassar o montante estimado total de **R\$965.698,00 (Novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais)**.

2.3. O valor referente ao processo em tela, não poderá ultrapassar o montante estimado total de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), **conforme autorização legislativa, por meio da Lei Municipal nº 2.373 de 07/05/2024.**

Item	Unid.	Quant	Descrição
1	SERV	01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de assistência à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar,



			de média e alta complexidade, através de profissionais médicos especializados, serviços de consultas especializadas, exames e procedimentos de saúde preventiva e curativa para promoção integrada e associada para atendimento das demandas do Município de Perdizes/MG.
2	MENSAL	08 MESES	Adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba/CISALP.

2.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.4.1. O pagamento será efetuado **até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.**

2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e ou valores.

2.4.3. É vedado o pagamento antecipado.

2.4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4.4.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

2.4.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.4.6. É vedada a alteração do preço, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal n.º 14133/21), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

2.4.7. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14133/21.

2.5. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

2.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório de atendimentos realizados por paciente e relatório de serviços prestados enviados mensalmente pelo(a) contratado(a), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos na tabela CISALP, sempre que a contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

2.5.2. Nos termos do item I, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem



prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.6. DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

2.6.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

2.7.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS:

3.1. No(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, descontos, as despesas com instalações de máquinas, equipamentos próprios, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução dos serviços, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, assim como as despesas relativas à mão de obra necessária a tais atividades, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO, CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS ETAPAS:

4.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- c) Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratação do **consórcio de saúde** será conforme necessidade dos serviços de saúde do município, com prazo de validade até 31/12/2024.



4.2. A aquisição dar-se-á DE FORMA PARCELADA conforme surgirem as demandas e a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante a apresentação de Fatura de Serviço.

4.3. **A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**

4.3.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

4.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.5. É vedada a alteração do preço, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal nº 14133/21), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento da **CONTRATADA** e com comprovação documental.

4.6. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 124 e Art. 125 da Lei Federal nº 14133/2021, sendo que as quantidades previstas neste Termo de Referência poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.7. O objeto deste contrato será entregue pela **CONTRATADA**, conforme solicitação da Secretaria requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n. 14133/2021.

4.8. A requisição a ser emitida para aquisição dos itens contidos neste Termo de Referência será obrigatoriamente emitida contendo a quantidade necessária dos itens.

4.9. A execução do contrato deverá observar regularmente os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

4.10. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação nos termos do art. 122 da Lei nº 14133/2021.

4.11. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execute atividade-meio e/ou serviço em atraso.

4.12. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

4.13. A empresa **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo(a) **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO:



5.1. A Secretaria Municipal Governo e Planejamento, será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e acompanhar a execução do objeto desta licitação de acordo com as atribuições do Decreto Municipal 3.210/2022, através do servidor público designado abaixo:

Nome: Luis Ricardo Luciano Franco
CPF: 745.003.176-00

5.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.2.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.210/2022, será designado representante para fiscalizar a execução durante o recebimento do objeto, montagem e encerrando no momento da expiração da garantia o seguinte servidor público designado abaixo:

Nome: Samara Pelegrini Silveira Barbosa
CPF: 058.774.296-80

15.1.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

15.2.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

6.1.1. Caberá ao(a) **CONTRATADO(A)**, além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 14133/21 e alterações posteriores, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, acatando sugestões e prestando todos os esclarecimentos solicitados atendendo às reclamações formuladas.

6.1.2. Realizar a entrega do item que trata esta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao(a) **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações.

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao(a) **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) **CONTRATANTE**;

6.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega do objeto, ainda que no recinto do(a) **CONTRATANTE**;

6.1.5. Efetuar a entrega dos materiais, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

6.1.6. Manter, durante todo o período de vigência do contrato objeto desta licitação 01 (um) preposto aceito pelo (a) **CONTRATANTE**, para representação do fornecedor e sempre que for necessário;

6.1.7. Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser



exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

6.1.9. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do(a) **CONTRATANTE** inerente ao objeto deste processo licitatório;

6.1.10. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

6.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do(a) **CONTRATANTE**;

6.1.12. É vedada a subcontratação total do objeto desta licitação nos termos do art. 122 da Lei nº 14133/2021.

6.1.12. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo **CONTRATANTE**, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

6.1.13. Comunicar ao(a) **CONTRATANTE** eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e, apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

9.1.14. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até a sua entrega no local de destino.

9.1.15. Efetuar a troca do objeto entregue, sob seu único e exclusivo ônus e responsabilidade, em caso de recusa do mesmo pela fiscalização no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

9.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) **CONTRATANTE**.

1.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERDIZES (CONTRATANTE):

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa prestar o(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato.

6.2.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

6.2.3. Assegurar-se da efetiva prestação do(s) serviço(s) descrito(s) neste Projeto Básico, adjudicado ao licitante vencedor, verificando sempre as especificações, características e quantidades contratadas.

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

6.2.5. Comunicar ao(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Edital.

6.2.6. Rejeitar o objeto que o(a) **CONTRATADO(A)** entregar fora das especificações contratadas;

6.2.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, obedecidas às disposições contidas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas na cláusula segunda, item 2.1. poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, estando o(a) **CONTRATADO(A)** obrigado(a) a aceitar nas mesmas condições contratuais estes acréscimos e supressões, nos termos do art. 125, da mesma Lei.

7.2. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto deste contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura vigorando até 31/12/2024, facultando-se ao (a) **CONTRATANTE** rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado se isto interessar às partes contratantes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO:

9.1. O contrato poderá ser prorrogado se isto interessar às partes contratantes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. A recusa do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato e do objeto da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

10.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

10.2.2. Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Perdizes-MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.4. Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o(a) **CONTRATADO(A)** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos.

10.2.5. Multas pecuniárias nos seguintes termos:

10.2.5.1. A total inexecução dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de cada item inadimplido que lhe foi adjudicado, atualizado à data do inadimplemento, adotando-se como índice de variação o IPC-FIPE.

10.2.5.2. A inexecução parcial dos compromissos assumidos em função deste contrato sujeitará



o(a) **CONTRATADO(A)** à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

10.2.5.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes à entrega e/ou execução do objeto, será cominada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor global da prestação.

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.4. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades dos subitens 10.2.2. e 10.2.3., a pessoa jurídica ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.8. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do(a) **CONTRATADO(A)**, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do(a) infrator(a), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da pessoa física ou jurídica deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

10.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.14. As penalidades serão registradas no cadastro do(a) **CONTRATADO(A)**, quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no **Exercício de 2024** correrão por conta da Dotação Orçamentária número:

02.15.02.10.302.0064.2.0223.339039

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – FICHA 1528

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS:

13.1. A Legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos são:

13.1.1. Será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 3.153, de 10 de junho de 2022, que regulamenta a Lei 14.133/2021 no Município de Perdizes, Decreto nº 2.306, de 26 de maio de 2020, que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município de Perdizes, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO(A) CONTRATADO(A) NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO:

14.1. Não haverá garantia contratual para assegurar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

15.1. O prazo mínimo da garantia do objeto deste contrato é o previsto na Lei nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis à espécie e condições de manutenção e assistência técnica previstos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



P R E F E I T U R A D E
PERDIZES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do presente instrumento, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Perdizes-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que também a subscrevem para que produza os efeitos legais.

Perdizes MG, 17 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE PERDIZES-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SRA. SAN TIAGO DA COSTA GONDIM
CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
SR. CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
910.678.986-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: